

LEI Nº 1.385, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Projeto de Lei nº 801/2023
Autoria do Poder Executivo Municipal

**“ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º DA
LEI MUNICIPAL 692 DE 05 DE
OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE
SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE –
COMDEMA”**

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, XXIV da Lei 692 de 05 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ao COMDEMA compete:

(...)

XXIV – No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho votará seu Regimento Interno, que será baixado por Decreto do Chefe executivo em igual prazo.”

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei 692 de 05 de outubro de 2007, será acrescido com os incisos de I a X, bem como haverá acréscimo dos §§ 6º e 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O COMDEMA será constituído por Conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais com atuação no município tendo a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante do Departamento do Meio Ambiente;
- II – 1(um) representante do Departamento de Saúde;
- III – 1(um) representante do Departamento de Obras;
- IV – 1(um) representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- V – 1(um) representante do órgão Municipal do Departamento Jurídico;
- VI – 1(um) representante da Câmara Municipal;
- VII – 2(dois) representantes de Organização Não Governamental;
- VIII – 02(dois) representantes de setores organizados da sociedade, tais como Associações do Comércio e da Indústria, Clubes de serviços, Sindicatos e outras entidades comprometidas com a questão ambiental;
- IX – 2(um) representantes do empreendimento turísticos Locais;
- X – 1(um) representante de entidades civis com a finalidade de defesa do Meio Ambiente com atuação no Município;
- (...)

§ 6º Cada Membro do COMDEMA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 7º O não comparecimento dos membros do Conselho a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, durante doze meses, implicará na exclusão dos membros do COMDEMA.”

Artigo 3º - O artigo 5º da Lei 692 de 05 de outubro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 5º** A diretoria do COMDEMA será composta por um Presidente, um vice – Presidente, um Secretário e seu Suplente e um coordenador geral, os três últimos escolhidos será eleito pelo Conselho.

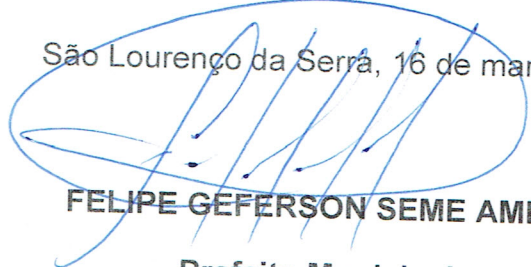
§ 1º O Presidente do Conselho será o Diretor Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O CONDEMA terá um Núcleo de Coordenação (NC), responsável pela convocação, preparação e Coordenação das reuniões. O NC será formado pelos seguintes Conselheiros:

- I – Um representante do Poder Público – Presidente
- II – Secretário
- II – Coordenador Geral”

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 16 de março de 2023



FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal